

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 5.334, DE 2005

Fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares e dá outras providências.

EMENDA Nº1

Dê-se ao *caput* do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º Fica proibida a fabricação, comercialização, distribuição e importação dos produtos referidos no artigo anterior com concentração igual ou superior a seis centésimos por cento de chumbo, em peso, expresso como chumbo metálico, determinado em base seca ou conteúdo total não volátil."

Sala da Comissão, em de de 2005.

D

eputado JORGE BOEIRA

